



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

## LEI Nº 023/2003

### **Súmula – Cria programa de Atendimento a pessoas carentes no Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **APROVOU** e, eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Campina da Lagoa, os seguintes programas, a serem executados e gerenciado pela Secretária de Assistência e Bem Estar Social, e pela Secretária de Saúde:

I – Programa Cidadania: Que tem por objetivo propiciar ao cidadão Campinalagoano o acesso à documentação básica de identificação;

II – Programa Itinerante: Que tem por objetivo atender a população migrante que transita pelo Município;

III – Programa de Apoio a Família: Assim dividido:

a. Serviços Funerários: Que tem por objetivo atender as famílias que não dispo de condições financeiras mínimas passam pela situação de morte de um de seus membros;

b. Amparo à Saúde: Que tem como objetivo atender as famílias que não dispõe de condições financeiras para aquisição de medicamentos;

Art. 2º - A atividade municipal específica em cada um dos programas são:

§ 1º. Para o Programa Cidadania: Concessão de ordem ou requisição para retirada de segunda via de registro de nascimento, segunda vida de certidão de casamento, segunda vida de certidão de óbito, primeira e segunda via de cédula de identidade civil, primeira via de cartão de identificação de contribuinte e primeira via do título eleitoral além de fotografias tipo 3x4 e taxas estaduais ou federais.

§ 2º. Para o Programa Itinerante: Fornecimento, ou ordens para retirada de bilhetes de passagem rodoviária para cidades limítrofes até 100 km, ou para outras cidades em caso de necessidade de atendimento do público alvo das ações da assistência social no Município.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

§ 3º. Para o Programa de Apoio à Família – Serviços Funerários: Aquisição e doação de caixão e/ou urna funerária padrão.

§ 4º. Para o Programa de Apoio à Família – Amparo à Saúde: Aquisição e doação de remédios constantes no receituário médico, podendo ser parcial ou total.

Art. 3º - Os critérios subjetivos, cumulativos, para atendimento nos programas são:

§ 1º. Para o programa cidadania:

- I. Ter renda familiar inferior a 02 salários mínimos;
- II. Comprovar a residência no Município a pelo menos dois anos;
- III. Apresentar documento de identidade;
- IV. Apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Apresentar o Título de Eleitor do Município;
- VI. Ser campinalagoano.

§ 2º. Para o programa itinerante:

- I. Estar em situação de trânsito em caso de migrante e itinerantes;
- II. Estar em situação que determine a necessidade de transporte intermunicipal, quando esgotadas todas as alternativas viáveis para cada caso.

§ 3º. Para o programa de apoio à família – serviços funerários:

- I. Ter renda familiar inferior a 02 salários mínimos;
- II. Comprovar a residência no Município a pelo menos dois anos;
- III. Apresentar documento de identidade;
- IV. Apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V. Apresentar o Título de Eleitor do Município;
- VI. Ser campinalagoano.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

§ 4º. Para o programa de apoio à família – amparo à saúde:

- I. Ter renda familiar inferior a 02 salários mínimos;
- II. Comprovar a residência no Município a pelo menos dois anos;
- III. Estar acometido de doença;
- IV. Apresentar documento de identidade;
- V. Apresentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI. Apresentar o Título de eleitor do município;
- VII. Ser Campinalagoano.

Art. 4º - Os recursos para enfrentamento das despesas oriundas da consecução dos programas estatuídos na presente Lei advirão do Orçamento do Município, estando previsto na Secretária de Assistência e Bem Estar Social e na Secretária de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Campina da Lagoa, 23 de Outubro de 2003.

**Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves**  
Prefeito Municipal